



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS MATOS

**EMENDA ADITIVA Nº 33 /2022 À MENSAGEM 8.920, DE 29 DE ABRIL
DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

**ACRESCENTA O §3º AO ART. 66 DO PROJETO
DE LEI Nº 72/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM
Nº 8.920/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art.1º. Fica acrescido o §3º ao art. 66 do Projeto de Lei nº 72/2022, oriundo da Mensagem n. 8.920/2022, de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

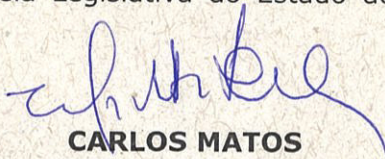
Art. 66. [...]

§3º. O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I - elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários. **(AC)**

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 23 de junho de 2022.


**CARLOS MATOS
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

A iniciativa busca dar uma maior transparência aos atos de criação ou prorrogação de benefícios tributários, buscando que o Executivo elabore metodologia e critérios para acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários.